



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPPE/SEPLE

ATA DA 53ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 11 DE OUTUBRO DE 2023 - QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Ausente, justificadamente, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Giovanni Rattacaso.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da Palavra, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, Vice-Presidente, no exercício ocasional da Presidência, comunicou a realização de Sessão Administrativa Presencial, prevista para o dia 18 de outubro e Sessões de Julgamento Virtuais, nos períodos de 16 a 19 e 23 a 26 de outubro.

Por último, o Presidente destacou a realização do Seminário Internacional “A Justiça Militar Contemporânea” que será promovido mediante parceria entre a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM) e o Conselho Nacional de Justiça nos dias 23, 24, 25 e 26 de outubro.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Concedida a palavra, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, na qualidade de Presidente da Comissão de Regimento Interno, informou a distribuição da mais nova versão do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, atualizado com as recentes modificações aprovadas pelo Plenário, agradecendo aos demais membros da Comissão os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI, LEONARDO PUNTEL e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, como também a toda equipe da Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento, na pessoa de sua Diretora Maria Juvani Lima Borges, pelo trabalho realizado.

Por fim, o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA fez referência às efemérides celebradas no mês de outubro, conforme abaixo transcrito:

Em 13 de outubro de 2017, foi sancionada a Lei nº 13.491, alterando o CPM e ampliando a competência da JMU. Promoveu relevantes alterações no art. 9º, § 2º, do Código Penal Militar, que, inovando, dispôs sobre hipóteses em que esta Justiça especializada passou a ser competente para processar e julgar militares das Forças Armadas em situações que, anteriormente, eram de

competência do Tribunal do Júri. Isso sob a inspiração das Operações de Garantia da Lei e da Ordem, ações subsidiárias e a necessidade de aperfeiçoar a segurança jurídica referente aos militares empenhados nessas missões.

Em 19 de outubro de 1977, conforme consta no livro “A JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO ATRAVÉS DOS TEMPOS: Ontem, Hoje e Amanhã.”, página 67, do Ten Brig Ar Refm Cherubim Rosa Filho, Ministro aposentado do STM:

“Manifestação dos Ministros do STM contra tortura.

Coube ao Ministro Gualter Godinho relatar o Recurso de Apelação nº 41.264 do STM, de 19 de outubro de 1977, do estado do Rio de Janeiro, figurando como réu o sentenciado Paulo José de Oliveira Moraes, sendo Revisor do Processo o eminente Ministro Almirante de Esquadra Júlio de Sá Bierrenbach. A decisão então proferida, à unanimidade, de mais vivo repúdio, a condenação desta Corte, à prática de torturas nos organismos policiais do País, teve a mais larga repercussão em todos os quadrantes do território nacional. Sobre a mesma Apelação, assim se manifestou o Ministro Presidente Almirante de Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite:

‘Nós, juízes desta casa, deste templo de justiça, todos nós, indistintamente, somos visceralmente contrários às torturas e sevícias aplicadas aos detidos pela polícia, como um atentado à própria condição da dignidade do homem. Pouco importam os antecedentes e as suspeitas que possam recair sobre os acusados da prática de crimes, recolhidos às prisões. Na obtenção de suas confissões, não é lícito a nenhuma autoridade policial, sendo-lhe mesmo defeso, empregar métodos medievais e cruéis, sejam ou não procedentes as acusações que lhes são imputadas. Contra tais métodos, contra tais práticas, este Tribunal, pela unanimidade de seus Juízes, ao tomar esta decisão, quis externar o seu repúdio, a sua revolta e a sua condenação. É inadmissível a repetição de fatos como os lamentavelmente retratados nos autos, que constituem em eloquente atestado de afronta e desrespeito à dignidade da criatura humana.’”

Em 19 de outubro, comemora-se o terceiro aniversário de posse do Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA.

Em 21 de outubro de 1958, por meio do Decreto nº 44.722, foi instituído o Estandarte do STM, criado pelo Tribunal, em Sessão de 31 de janeiro de 1958.

Em 21 de outubro de 1969, ocorreu a edição do Decreto-Lei nº 1.001, que aprovou o atual CPM, entrando em vigor em 1º de janeiro de 1970. O Decreto-Lei nº 1.002, também desta data, aprovou o Código de Processo Penal Militar (primeiro com este título), que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1970. O Decreto-Lei nº 1.003, também desta data, instituiu a nova Lei da Organização Judiciária Militar (primeira com este título), que, entre outras disposições, determinou que a Auditoria de Correição funcionasse junto ao STM, entrando em vigor em 1º de janeiro de 1970, do livro “Entenda a Justiça Militar da União”, página 129.

Em 23 de outubro de 1906, no Campo de Bagatelle, Paris, ocorreu o voo do 14 BIS, realizado pelo brasileiro Alberto Santos Dumont, evento que marca o Dia do Aviador e da Força Aérea Brasileira.

Na data de 25 de outubro, comemoramos o aniversário do Ministro Gen Ex MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

Em 26 de outubro de 1917, por meio do Decreto nº 3.361, desta data, foi reconhecido e proclamado o estado de guerra iniciado pelo Império Alemão contra o Brasil. Em síntese, o Brasil declarou guerra à Alemanha, em represália a afundamentos de navios mercantes brasileiros por submarinos alemães.

Em 30 de outubro de 1920, por meio do Decreto nº 14.450, desta data, foi instituído o Código de Organização Judiciária e Processo Militar. Em seu art. 42, alínea “a”, atribuiu ao Presidente do Conselho competência para nomear advogado ao indiciado que não o tivesse e curador ao menor de idade. Assim, previu assistência jurídica gratuita aos militares (praças), no âmbito da Justiça Federal, dando origem à Defensoria Pública da União (DPU). A partir desta data, a Justiça Militar da União passou a ser composta, na primeira instância, pelas Auditorias das 12 Circunscrições Judiciárias

Militares e pelo Supremo Tribunal Militar, em segunda instância, instância recursal. O art. 5º do Código de Organização Judiciária e Processo Militar originou o MPM.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000043-19.2023.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** ANTÔNIO ÉSIO DE SOUSA CRUZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, para manter a Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000011-48.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA e ELIO SERGIO PEREIRA. **ADVOGADO:** CLAYTON INACIO DA SILVA (OAB RJ202006).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Sentença que absolveu os civis ÉLIO SÉRGIO PEREIRA e FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA, quanto à prática dos delitos previstos no art. 337-L do CP c/c o art. 96, inciso III, da Lei 8.666/93 e no art. 270, "caput", do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000565-46.2023.7.00.0000/SP – SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** R. I. F. L. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** M. P. M.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu pelo conhecimento da Apelação da Defesa de R. I. F. L., e **no mérito, por maioria**, vencido o relator, decidiu negar-lhe provimento para manter inalterada a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO (Relator) e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA davam provimento parcial ao Apelo defensivo para, reformando a Sentença condenatória de primeiro grau, condenar o ex-Sd Ex R. I. F. L., por desclassificação, à pena de 3 (três) meses de detenção, como incurso nas sanções do art. 238 do Código Penal Militar, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do referido Código, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do Código de Processo Penal Militar, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do Código de Processo Penal Militar, o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade. Relator para Acórdão Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor). O Ministro Relator fará voto vencido.

A Sessão foi encerrada às 16h10.

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 16 a 22/10/2023, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

CLEUSA DE FATIMA ALVES DIAS TAVARES SANTOS
Secretária do Tribunal Pleno, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **CLEUSA DE FATIMA ALVES DIAS TAVARES SANTOS, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, em exercício**, em 26/10/2023, às 18:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**,
MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, em 27/10/2023, às
16:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3452148** e o código CRC **E80693FD**.

3452148v2